

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amândio José de Carvalho, nº 371 - Centro. CEP 39.508-000 - Jaiba - Estado de Minas Gerais Tel:-(38)3833-1492 - 3833-1386 E-mail: camarajaiba@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO PEDIDO DE MAMOGRAFIA POR MÉDICO ONCOLOGISTA PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER NAS MULHERES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, REALIZADAS E ATRAVÉS SERVICO DO NO ÂMBITO DO PRESTADO MUNICÍPIO DE JAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O povo do Município de Jaíba, por seus representates na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica dispensado o pedido médico oncologista, para realização de mamografia de rastreamento do câncer nas mulheres que se encontram na idade acima de 40 (quarenta) anos, a cada dois anos, na Rede Pública de Saúde do Município de Jaiba/MG.
- Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaíba/MG.

15 de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSORS

Julvimar Barbosa

Arogela Kenur horts bounce

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amândio José de Carvalho, nº 371 – Centro. CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais Tel:-(38)3833-1492 – 3833-1386

E-mail: camarajaiba@hotmail.com

Justificação: A proposição ora apresentada tem por finalidade facilitar e ampliar o acesso das mulheres para a realização de exame de mamografia ao rastrear ativamente o câncer de mama, incentivando, assim, a realização de exames preventivos para a detecção precoce da doença. A Organização Mundial da Saúde preconiza que 70% das mulheres tenham acesso ao exame de mamografia, porém, no Brasil, pouco mais de 20% têm acesso a esse exame. É importante alertar ainda que 25% das mulheres são acometidas pela neoplasia maligna de mama antes dos 50 anos de idade. Ou seja, o Brasil se encontra muito abaixo do que preconiza a Organização Mundial da Saúde para a realização do rastreio do câncer de mama através da mamografia. E é justamente a dificuldade que as mulheres enfrentam para conseguir realizar a mamografia uma das principais razões para esse descompasso entre a recomendação da OMS e a realidade da saúde pública no Brasil. Buscamos, assim, através desse projeto de lei, dispensar as mulheres de terem de conseguir um pedido médico para a realização da mamografia, uma vez que são notórias as dificuldades para agendamento de consulta com mastologistas através do SUS. Destacamos que, além da Organização Mundial da Saúde, também a Sociedade Brasileira de Mastologia e a Sociedade Americana de Mastologia preconizam que as mulheres na idade acima de 40 anos devem realizar o exame de mamografía a cada 2 anos.

De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer, no ano de 2022 o câncer de mama foi a primeira causa de morte entre as mulheres em Minas Gerais. No nosso Estado são esperados o registro de 7.670 novos casos de câncer de mama em 2023, com taxa bruta de 69,80 casos novos de câncer de mama por 100.000 (cem mil) mulheres mineiras, dados publicados pela Secretaria de Estado de Saúde. Portanto o que se busca com essa proposição é possibilitar que 70% das mulheres tenham acesso à mamografia como defende a Organização Mundial da Saúde. É fundamental ressaltar que, quanto mais cedo ocorrer o diagnóstico através dos exames para rastrear e detectar o câncer de mama, maior a chance de sucesso no tratamento, até mesmo, a cura efetiva da paciente, e menor será o custo para o Sistema Único de Saúde - SUS -, com melhores chances diagnósticas e menores danos para a paciente. Entretanto, o que percebemos, é que mesmo as mulheres nas idades estabelecidas não conseguem realizar a mamografia em tempo hábil porque necessitam marcar uma consulta para que o médico do Sistema Único de Saúde solicite o pedido do exame. Para superar essa situação e proporcionar maiores chances de rastreio do câncer de mama em estágio inicial, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.